



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
PROTOCOLO
Declaro que recebi este documento em:
24 / 10 / 2011
Nome e Assinatura

PROJETO DE LEI Nº: 049/2011

DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
APROVADO
EM 1º TURNO
24 / 10 / 11
Presidente

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Fundo Municipal de Educação que tem por finalidade captar e aplicar recursos na implementação de política educacional pública, bem como em outras iniciativas destinadas à educação e ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo, deverão priorizar a ampliação do espaço político de discussão sobre educação e cidadania, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais e seus efeitos na sociedade como um todo, garantindo-lhe o direito de participar na definição das diretrizes educacionais do Município através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º O Fundo Municipal de Educação é vinculado à Secretaria Municipal de Educação e por ela administrado.

Art. 3.º O Fundo será Presidido pelo Secretário Municipal de Educação e por um Tesoureiro, ambos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo deste município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. O Conselho Municipal de Educação deverá eleger uma Comissão de Finanças, composta de no mínimo três Conselheiros, cujas indicações se darão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que, anualmente, analisará às contas e aplicações dos recursos do Fundo, encaminhando seu parecer para aprovação em plenário.

§ 2º. Os membros da Comissão que trata o parágrafo anterior serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, devendo os membros do Conselho Municipal de Educação, em reunião especialmente convocada para este fim, eleger entre os três membros indicados, o seu respectivo Presidente em votação secreta ou por aclamação.

Art. 4.º São atribuições do Presidente do Fundo Municipal de Educação:

I – acompanhar e avaliar o plano de aplicação a cargo do Fundo, definido pelo Conselho, em consonância com o Plano Municipal de Educação, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais projetos aprovados em Assembléia pelo Conselho;

II – apresentar nas Assembléias Gerais demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo, encaminhando-as após aprovação à Secretaria Municipal de Finanças;

III – assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, efetuar transferências bancárias, DOC, TED e Ordens Bancárias para pagamento a fornecedores, prestadores de serviços e servidores de modo em geral, bem como, ordens de empenho e pagamento de despesas do Fundo em consonância com o Decreto Federal nº: 7.507, de 27 de junho de 2011.

IV – firmar com instituições governamentais ou não governamentais, convênios e contratos, inclusive de empréstimos através do Poder Executivo, destinados à composição dos recursos do Fundo Municipal de Educação.

Art. 5.º São atribuições do Tesoureiro junto ao Fundo Municipal de Educação:

I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembléia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IV – encaminhar ao Presidente do Conselho:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

c) anualmente, o balanço geral do Fundo;

V – firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI – apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômica-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII – manter junto à secretaria do Fundo os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 6.º São receitas do Fundo:

I – os recursos destinados ao Fundo para o desenvolvimento de suas funções previstos no orçamento municipal;

II – os recursos provenientes de convênios com instituições governamentais e não governamentais firmados para atender objetivos do Fundo: doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e outros recursos que lhe forem destinados, inclusive os suscetíveis de abatimento de imposto de renda;

III – rendas eventuais, de eventos promovidos pelo Conselho, bem como as resultantes de depósitos e aplicações de capitais, obedecida a legislação municipal que regulamenta a matéria;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: As receitas previstas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial de movimento mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7.º O orçamento do Fundo integrará o orçamento municipal através do orçamento do Fundo Municipal de Educação, observada a legislação pertinente.

Art. 8.º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Itapororoca e todos os relatórios gerados para sua gestão, devidamente aprovados pela Comissão de Finanças do Fundo, passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 9.º Imediatamente após a promulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Conselho Municipal de Educação aprovará o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos do Plano Municipal de Educação e o pleno cumprimento de seus objetivos.

Art. 10. As despesas do Fundo constituir-se-ão de:

I – financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes do Plano Municipal de Educação;

II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos aprovados pelo Fundo;

III – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do Conselho e do Plano Municipal de Educação;

IV – apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Municipal de Educação e dos projetos aprovados pelo Conselho;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

V - apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Educação e outros que sejam aprovados pelo Conselho;

VI – atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações do atendimento mencionado no artigo 1.º desta Lei.

Art. 11. A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção dos recursos nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 12. A nomeação e exoneração do Presidente do Fundo Municipal de Educação são de livre e soberana deliberação do Chefe do Poder Executivo, tendo seu mandato por prazo indeterminado.

Art. 13. Fica autorizada a abertura de crédito especial no vigente orçamento anual de 2011, para pleno funcionamento do Fundo Municipal de Educação.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, em 20 de outubro de 2011.**

PAULO FERNANDES DE QUEIROZ
Prefeito Constitucional